



EDITAL Nº 040/2019 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO ACADÊMICO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS por meio do Departamento de

Assistência Estudantil (DAEST) vinculado a PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE

PESSOAS (PROGESP) torna público o Edital para acesso de estudantes

socioeconomicamente vulneráveis do Campus Coari ao Auxílio Acadêmico.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 De acordo com o que rege o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre

o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o presente edital tem por objetivo

conceder os benefícios acima discriminados visando ampliar e democratizar as condições de

permanência dos discentes da UFAM.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros destinados a este Edital provêm do Programa Nacional de

Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de junho de

2010 e direcionados ao desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil, condicionados

à disponibilidade orçamentária.

3. PÚBLICO – ALVO

3.1 Estudantes matriculados em curso de graduação presencial da UFAM, com perfil

socioeconômico condizente com o regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de junho de

2010 que trata do PNAES, prioritariamente oriundos de escola pública (estudantes que

cursaram todo o Ensino Médio em escola pública).

4. DA MODALIDADE DE AUXÍLIO

4.1 Auxílio Acadêmico: destina-se a apoiar o discente que se encontre em situação de

vulnerabilidade socioeconômica, a custear parcialmente gastos com transporte público





municipal urbano e material didático-pedagógico de baixo custo, distribuído conforme valores abaixo:

Quadro I – Distribuiç	ão de Gastos Auxílio A	cadêmico
Transporte Público Municipal Urbano	R\$ 100,00	R\$ 300,00 (Valor total do
Material Didático de baixo custo	R\$ 200,00	Auxílio)

5. DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- **5.1** Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio o (a) discente deverá atender aos seguintes requisitos:
- **5.1.1** Estar regulamente matriculado (a) em disciplinas de curso de graduação presencial da Universidade Federal do Amazonas;
- **5.1.2** Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1,5 salário mínimo nacional vigente) por meio de documentação própria exigida no Anexo 01 deste Edital;
- **5.1.3** Não ter concluído nenhum outro curso superior de graduação;
- **5.1.4** Não ter ultrapassado dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação em que estiver matriculado, salvo casos devidamente comprovados (upload dos documentos no processo de inscrição);
- **5.1.5** Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil;

Parágrafo Único: Aos estudantes, em que não conste no *E-campus* comprovante de matricula do período letivo 2019.2, no momento da inscrição deverão fazer no espaço específico no *E-campus* o upload do comprovante de interposição de recurso junto a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, emitido pelo portal *E-campus* ou pela Coordenação do





Curso, devendo apresentar o comprovante de matrícula em disciplinas no ato da implementação.

6. DAS VAGAS

6.1 O número de vagas previsto neste edital está distribuído abaixo:

Quadro II – Vagas Auxílio Acadêmico		
Regime de Concorrência	Vagas	Total de Vagas
Auxílio Acadêmico PCD	15	
Auxílio Acadêmico AC	285	300

AC – Ampla Concorrência PCD – Pessoa com Deficiência

6.2 O preenchimento das vagas para o Auxílio Acadêmico dar-se-á até o limite estabelecido, conforme distribuição no Quadro I. Não havendo preenchimento de vagas no Auxílio Acadêmico ou Moradia, as vagas remanescentes poderão ser remanejadas entre ambos, naquele em que houver cadastro reserva.

6.3 No ato da inscrição o (a) candidato (a) deverá informar se deseja concorrer em ampla concorrência ou cota PCD.

6.4 Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas aos candidatos com deficiência comprovada através de laudo médico. Caso o número total de vagas destinadas a esses candidatos não seja preenchido, as vagas remanescentes serão destinadas a ampla concorrência com a estrita observância da ordem de classificação da seleção.

6.5 Havendo disponibilidade orçamentária poderão ser convocados os candidatos do cadastro reserva.

6.6 Os benefícios de assistência estudantil da UFAM (Auxílio Moradia, Auxílio Acadêmico, Auxílio Creche, Bolsa Monitoria Eu Apoio) juntamente com a Bolsa Permanência do MEC,





poderão ser acumuláveis desde que a soma total não ultrapasse o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo.

6.7 Discentes beneficiários da Assistência Estudantil de outras Instituições de Ensino terão seus auxílios/bolsas computados para fins de cálculo da renda *per capita*.

Parágrafo Único: No ato da implementação, o candidato que incorrer na situação descrita no item 6.6 deve escolher entre os benefícios do citado item, desde que observado o limite de renda estabelecido.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1.O processo seletivo é de inteira responsabilidade do (a) Direção do ISB. As etapas do processo seletivo para os benefícios dar-se-ão conforme descrito abaixo:

7.2. Da inscrição

- **7.2.1** O pedido de inscrição ao processo seletivo será realizado **online no portal** *e- campus*, por meio das seguintes etapas:
 - a) Preencher a ficha de avaliação socioeconômica disponível no Portal do Aluno (ecampus), na ABA SERVIÇOS no botão ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL;
 - Realizar upload da documentação pessoal e comprobatória de renda do candidato e dos membros da família, com os quais mantenha vínculos familiares e financeiros, conforme a relação de documentos especificados no Anexo 01;
 - c) Efetivar a inscrição via e-campus no período de 19/08/2019 a 23/08/2019.
- **7.2.2** As informações prestadas e o preenchimento correto da ficha de avaliação socioeconômica no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis.





7.2.3 A direção do ISB não se responsabiliza por inscrições não registradas por fatores de ordem técnica, que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência de

ordeni tecinca, que prejudiquem os computadores ou impossionitem a transferencia c

dados, falhas na comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

7.2.4 Os candidatos beneficiários dos auxílios dos Editais 002/2018, 003/2018, 018/2019,

019/2019, 020/2019 bem como Cadastro Reserva poderão solicitar validação de sua

avaliação socioeconômica ao final do preenchimento da ficha de avaliação socioeconômica

disponível no E-campus, estando isentos de realizar o upload da documentação de renda

pessoal e da família, desde que a composição familiar e a renda não tenham mudado.

Contudo, a pontuação da avaliação socioeconômica será realizada com base no quadro de

indicadores (Quadro III, do item 9) do presente edital.

7.2.5 Candidatos com documentação incompleta, ilegível, com autodeclarações (candidato e

familiares) não assinadas de próprio punho e/ou cujas informações prestadas forem

incoerentes serão indeferidos.

8. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOCUMENTAL/ ACADÊMICA E

SOCIOECONÔMICA

8.1 A Análise Acadêmica verificará se o (a) candidato (a) atende aos critérios estabelecidos

nos subitens 5.1.1, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 do item 5, e será realizada pelo (a) Pedagogo/

Profissional designado pela direção que tenha essa atribuição/competência profissional,

preferencialmente um servidor da Coordenação Acadêmica..

8.2 A Análise Socioeconômica verificará se o (a) candidato (a) atende aos critérios

estabelecidos no subitem 5.1.2 do item 5, e será realizada por Assistente Social de cada

unidade. Na ausência ou INSUFICIÊNCIA de profissionais/RH, a Direção desta unidade

poderá realizar parceria técnica para realização desta etapa do processo.

9. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

9.1 A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per

capita do núcleo familiar (RFPC); a forma de ingresso (FI), procedência escolar (PE) a





situação de moradia do (a) discente (SM) e a situação de deficiência e doença (SDD). Em casos específicos, identificados após a etapa da entrevista, poderá ser acrescida a pontuação de extrema vulnerabilidade (EV), mediante Parecer Social emitido por Assistente Social. Na avaliação utilizar-se-ão os indicadores elencados no Quadro abaixo e a <u>classificação</u> será feita segundo <u>ordem decrescente do valor de pontuação</u> dos candidatos.

Quadro III – Indicadores de Avaliação Socioeconômica (Salário Mínimo Base 2019)		
Indicadores		Pontuaçã o
	Nível I – Renda familiar per capita de até R\$ 187,12	80
	Nível II – Renda familiar per capita de R\$ 187,13 até R\$ 213,85	70
Renda familiar per capita (RFPC)	Nível III – Renda familiar per capita de R\$ 213,86 até R\$ 249,50	60
	Nível IV – Renda familiar per capita de R\$ 249,51 até R\$ 299,40	50
	Nível V – Renda familiar per capita de R\$ 299,41 até R\$ 374,25	40
	Nível VI – Renda familiar per capita de R\$ 374,26 até R\$ 499,00	30
	Nível VII – Renda familiar per capita de R\$ 499,01 até R\$ 748,50	20
	Nível VIII – Renda familiar per capita de R\$ 748,51 até R\$ 1497,00	10
Forma de Ingresso (FI)	Ingressante pela Lei nº 12. 711, de 29 de agosto de 2012; (PPI1/ PPI1- PCD/NDC1/ NDC1-PCD)	10
	Outros	5
Procedência Escolar (Ensino Médio)	Pública	10
,	Privada (mesmo na condição de Bolsista)	5
Situação de Moradia do	Alugado	20
discente na cidade do campus onde cursa a	Mora cedido com parentes ou terceiros	15
graduação ou do discente que desloca-se	Imóvel Financiado	10
diariamente de outro município, comunidade ou similares por não ter mudado para a cidade do campus onde cursa a graduação	Próprio	5





Situação de deficiência e	Laudo Médico ou comprovante de gastos com	5
de doenças com gastos	medicação de uso contínuo ou cartão de	
permanentes: discente acompanhamento emitido por Unidade de Saúde.		
e/ou núcleo familiar		
Casos de extrema	Parecer Social em conformidade com a Lei	5
vulnerabilidade	8.662/1993.	
socioeconômica,		
identificados por		
Assistente Social.		

- **9.1.1** Visitas domiciliares ou entrevistas, quando necessárias, serão realizadas por Assistente Social do ISB, dentro do período previsto para Análise Socioeconômica.
- 9.2 Para fins de análise socioeconômica, considerar-se-á:
- I. Grupo Familiar: núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio;
- II. Candidato Financeiramente Independente: aquele que comprovar independência financeira familiar;
- III. Renda Familiar Bruta Mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;
- IV. Renda Familiar Bruta Mensal *per capita*: a divisão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.
- **9.3** A **Renda Familiar Bruta Mensal** *per capita* será avaliada considerando os seguintes procedimentos:
- I. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como: salários, proventos, pensões, bolsas da UFAM e provenientes de estágio, auxílios/bolsas da Assistência Estudantil de outras Instituições de Ensino, gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimentos/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do





mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, dentre outros.

II. Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios de Assistência Estudantil da UFAM (Moradia, RUNI, Acadêmico, Creche, MATDAC e PECTEC);
- b) Auxílios para alimentação e transporte;
- c) Diárias e reembolsos de despesas;
- d) Férias e Décimo Terceiro Salário;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

III. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF) e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Distrito
 Federal, Estados ou Municípios;
- **IV.** Para fins de avaliação socioeconômica deverão ser apresentados os comprovantes de rendimentos dos meses de JUN (Mês 1) e JUL (Mês 2) do ano de 2019. A média aritmética da renda será calculada da seguinte forma: (JUN + JUL) /2, em casos de impossibilidade da apresentação de um dos comprovantes dos meses citados, o (a) candidato deverá justificar, no ato da inscrição, a ausência do documento e após a avaliação da justificativa pelo





profissional de Serviço Social, a renda do comprovante de rendimento apresentado, <u>de um dos meses citados</u>, poderá ser duplicada para fins de análise socioeconômica.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Quadro IV – Critérios de Desempate		
	Menor renda per capita	
Persistindo o empate	Ingressante pela Lei nº 12. 711, de 29 de agosto de 2012;	
Persistindo o empate	Pertencer à família beneficiária de programas de transferência de	
	renda (Programa Bolsa Família, etc.) e Programa de Prestação	
	Continuada (BPC);	
Persistindo o empate	Maior número de semestres cursados;	
Persistindo o empate	Candidato não ter vínculo empregatício;	
Persistindo o empate	Candidato morar em residência alugada (exceto para o Auxílio	
	Moradia)	
Persistindo o empate	Maior Idade	

11. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

11.1 O cronograma com as etapas do processo de seleção será divulgado no dia 12 de agosto de 2019, podendo ser acessado no sítio https://isb.ufam.edu.br e no mural do Serviço Social.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Será constituída pela Direção do ISB uma Comissão, composta por 05 membros e 05 suplentes servidores da UFAM, não podendo fazer parte os profissionais envolvidos no processo de seleção, que analisará as justificativas dos recursos interpostos, observando, ESTRITAMENTE, as disposições deste Edital. Caso a Comissão de Análise de Recurso antecipe o resultado em qualquer etapa do processo seletivo, a Direção do ISB poderá antecipar a divulgação sem prejuízo ao cronograma estabelecido.

12.2 Os candidatos que não concordarem, com os resultados preliminares de quaisquer etapas poderão interpor recurso, conforme prazos estabelecidos no cronograma, apresentando argumentação por intermédio do Formulário de Interposição de Recurso apresentando argumentação por intermédio do Formulário de Interposição de Recurso (Disponível em: https://www.progesp.ufam.edu.br/formularios-e-documentos.html.)





devidamente preenchido, juntamente com documentação comprobatória, a ser entregue no Setor de Serviço Social, no horário de 08h30 as 11h30 e 14h30 as 17h30.

12.2.1 Os resultados das análises dos recursos interpostos serão divulgados conforme prazos estabelecidos no cronograma, no sítio https://isb.ufam.edu.br e no mural do Serviço Social.

12.2.2 Recursos interpostos fora do prazo não serão analisados pela Comissão.

12.2.3 Não caberá recurso ao parecer da Comissão de Análise de Recursos.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO

13.1 Os (As) candidatos (as) serão chamados (as) de acordo com sua classificação até o limite de vagas disponíveis conforme item 6.1 deste edital, devendo no momento da implementação estar regularmente matriculados(as), no período 2019/2, em curso de

graduação presencial, sob pena de desclassificação.

13.2 Os (As) candidatos (as) selecionados (as) deverão comparecer ao local a ser divulgado

para o processo de Implementação do Auxílio (participação da reunião/orientação,

assinatura do termo de compromisso e cadastro de dados bancários) de acordo com

cronograma publicado no momento da divulgação do resultado final.

13.3 O (A) candidato (a) classificado (a) que chegar atrasado ou não comparecer em

qualquer uma das etapas da Implementação do Auxílio (participação na reunião,

assinatura do termo de compromisso e cadastro de dados bancários), no prazo

estabelecido, será **DESCLASSIFICADO**, sendo convocado outro estudante de acordo com

a ordem de classificação do Cadastro Reserva. A tolerância para atrasos será de 15 minutos.

13.3.1 Não se aplica o previsto no item 13.3, quando, no período da etapa da implementação

o estudante encontrar-se nas seguintes condições: alunos reservistas (Decreto-Lei nº

715/69); alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou

outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados (Decreto Lei Nº





1.044/69); e estudantes grávidas a partir do oitavo mês de gestação e até 03 (três) meses após o parto (LEI No 6.202/75)) e outros impedimentos devidamente comprovados, condicionados a avaliação.

13.3.2 Candidatos que não puderem comparecer no dia e/ou horário agendado para sua implementação poderão solicitar via e-mail mudança de dia e/ou horário desde que dentro do período estipulado no cronograma para essa etapa.

13.4 Os (As) candidatos (as) que se encontram em algumas das condições previstas no Item 13.3 deverão no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do encerramento do prazo para implementação do auxílio, encaminhar ao Serviço Social documentação comprobatória de sua condição, devendo aguardar orientações sobre os procedimentos a serem adotados.

13.5 Das etapas do Processo de Implementação do Auxílio:

- I. Participação na reunião de orientação acerca dos critérios de permanência no Auxílio;
- II. Assinatura do Termo de Compromisso;
- III. Cadastro das informações bancárias no SIAFI a ser realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças mediante apresentação dos documentos originais e cópias: cartão do banco ou contrato de abertura de conta corrente onde conste todas as informações bancárias (Banco, Agência e Número da conta corrente); CPF e documento oficial de identificação com foto.
- 13.5.1 É vedada a utilização de conta poupança, conta conjunta e conta de terceiros.
- **13.6** O valor mensal de cada auxílio será creditado em conta corrente do discente beneficiário até o décimo dia útil do mês subsequente à sua implementação.
- **13.7** Para efeito de entrega do 1º (primeiro) Relatório de Acompanhamento Acadêmico RAA será considerada a participação na etapa de implementação do Auxílio.





13.7.1 O Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA, disponível no e-campus,

deverá efetivamente ser preenchido a partir do mês de novembro de 2019.

13.8 O auxílio, objeto deste edital, terá vigência de 12 meses, a contar do mês de outubro de

2019 a setembro de 2020. Os candidatos classificados para além do número de vagas

poderão ser chamados de acordo com o surgimento de vagas até o final da vigência deste

edital, e farão jus à quantidade de parcelas proporcional ao tempo de permanência no

programa, a contar da data de implementação até o término da vigência prevista neste Edital.

13.9 Os discentes beneficiários da Bolsa Promisaes ou Bolsa Mérito que forem

classificados neste auxílio deverão apresentar termo de desligamento das referidas bolsas

para que possam efetivar a implementação.

Parágrafo Único: O candidato deverá ter situação bancária regular até o prazo limite de

implementação. Caso não apresente os dados bancários até essa data será

DESCLASSIFICADO.

14. DO RETORNO DE PAGAMENTO

14.1 Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários do(a)

discente beneficiário(a), o(a) mesmo(a) terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar

a situação e informar ao Serviço Social.

14.2 O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior torna o pagamento

discricionário, podendo ser pago ou não, conforme disponibilidade financeira.

14.3 Em final de exercício financeiro o prazo estabelecido no subitem 14.1 poderá sofrer

redução.

15. DOS REQUISITOS PARA PERMANÊNCIA NO AUXÍLIO

15.1 Os (As) candidatos (as) selecionados por meio deste Edital deverão atender aos

seguintes requisitos para permanência:

STATE FEDERAL OO THE PERSON OF THE PERSON OF

I. Atender o critério de vulnerabilidade socioeconômica;

II. Estar matriculado em no mínimo 04 (quatro) disciplinas obrigatórias ou 01 (uma) no caso

de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou similar,

salvo casos específicos devidamente comprovados;

III. Ter Coeficiente de rendimento acadêmico acumulado superior ao do ingresso no auxílio;

IV. Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina cursada (obrigatória e

optativa) no semestre, salvo em casos específicos devidamente comprovados;

V. Apresentar aprovação mínima de 70% nas disciplinas cursadas (obrigatória e optativa)

por semestre. Serão levados em consideração para cálculo deste percentual: reprovação por

nota, trancamento de disciplina, reprovação por frequência. Não serão considerados para

cálculo deste percentual os aproveitamentos de disciplinas (Ex. transferência de realização;

dispensado por nota etc);

VI. Não ultrapassar o limite máximo de dois semestres após o período mínimo previsto para

a integralização do curso, neste caso a permanência está condicionada a análise e parecer da

equipe de profissionais da Assistência Estudantil;

VII. Preencher e enviar, até o dia 07 (sete) de cada mês de referência, Relatório de

Acompanhamento Acadêmico – RAA disponível no e-campus;

16. DO ACOMPANHAMENTO

16.1O acompanhamento será realizado nas seguintes etapas:

16.1.1 Acompanhamento MENSAL:

a) Controle do envio do Relatório de Acompanhamento Acadêmico;





b) Análise e acompanhamento das demandas apresentadas no Relatório de Acompanhamento Acadêmico sendo realizado por profissionais da Assistência Estudantil em Coari, preferencialmente por equipe multidisciplinar.

16.1.2 Acompanhamento <u>SEMESTRAL:</u>

a) O acompanhamento do cumprimento de requisitos acadêmicos, previsto no subitem 15.1, incisos II, III, IV, V, VI, será realizado (a) pelo Pedagogo/ Profissional designado pela direção que tenha essa atribuição/competência profissional, preferencialmente um servidor da Coordenação Acadêmica, através do Relatório de Desempenho Estudantil, disponível no e-campus, e/ou outros instrumentos que se julgarem necessários, com o objetivo de avaliar a situação acadêmica;

16.2 Em caso de descumprimento de qualquer um dos requisitos presentes nos critérios de permanência especificados neste Edital, o discente deverá participar (caso necessário) do acompanhamento realizado pela profissionais da Assistência Estudantil em Coari, preferencialmente por equipe multidisciplinar, através de entrevistas, estudo de caso, visita domiciliar (se for o caso) e outros procedimentos que se fizerem necessários, sem prejuízo das consequências previstas no item 15, em caso de necessidade devidamente avaliada pela equipe.

17. DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE PERMANÊNCIA NO AUXÍLIO

17.1 Em caso de DESCUMPRIMENTO dos requisitos de permanência especificados neste Edital, após análise da dos profissionais da Assistência Estudantil em Coari, poderão ser aplicadas, de forma direta ou gradativa, sem possibilidade de interpor recurso, as seguintes consequências:

- 17.1.1 Da Advertência Escrita: será aplicada ao beneficiário sem prejuízo no pagamento;
- **17.1.2 Da Suspensão:** será aplicada a suspensão do pagamento por um mês ao beneficiário reincidente, não fazendo jus ao pagamento retroativo;





17.1.3 Do Cancelamento: ocorrerá quando o beneficiário já tiver sofrido cumulativamente outras duas consequências;

17.1.4 Do Cancelamento Direto: ocorrerá nos seguintes casos:

I. Quando o beneficiário constar com status formado no histórico escolar analítico;

II. Quando houver perda de vínculo com a instituição (trancamento TOTAL de matrícula ou curso, transferência para outras IES, desistência do curso, jubilamento etc), exceto nas situações de reingresso e mudança de curso. Nesses casos se o período que compreende o cancelamento do curso até o início das aulas ultrapassar 30 dias o benefício deve ser suspenso para posterior reintegração ao auxílio no mês do início do novo curso, sem direito

a pagamento retroativo;

III. Em casos de reprovação por frequência em todas as disciplinas, salvo casos específicos

mediante análise;

IV. Automaticamente, ao término do prazo estabelecido neste Edital; ou em caso de o

candidato deixar de atender o perfil socioeconômico (até 1,5 salário mínimo per capita);

V. Constatada a qualquer tempo a falta de idoneidade de documento apresentado ou

falsidade de informação prestada pelo discente, o mesmo perderá imediatamente o direito ao

auxílio sem prejuízo das sanções de reposição ao erário, emissão de Guia de Recolhimento

da União (GRU) e inscrição do CPF na Dívida Ativa da União, ficando impossibilitado de

concorrer em novos editais da assistência estudantil até a regularização da situação,

respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

VI. Solicitação oficial do (a) discente beneficiário (a).

Parágrafo Único: O não comparecimento às convocações para aplicação de consequências

e/ou orientações e possíveis encaminhamentos implicará na aplicação de outra

consequência, se for o caso.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1 Manter os dados cadastrais atualizados no e-campus (endereço, email, telefone etc);





18.2 Manter dados bancários atualizados junto ao setor de Serviço Social e na Gerência de

Orçamento e Finanças);

18.3 Em caso de mudança, desistência, trancamento, conclusão de curso, mobilidade

acadêmica, comunicar imediatamente ao setor de Serviço Social;

18.4 Informar de maneira imediata e oficial sobre mudanças na condição socioeconômica,

que acarretem modificação de sua renda familiar per capita;

18.5 Atender aos chamados do Serviço Social, para acompanhamentos e esclarecimentos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Ao participar deste processo de seleção, o candidato declara-se ciente e de acordo com

as normas do presente Edital, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela

Direção do ISB;

19.2 A classificação gera apenas a expectativa de direito. Para efetivação da concessão de

auxílios da Assistência Estudantil os selecionados deverão cumprir todas as fases definidas

no cronograma do referido Edital;

19.3 Os casos omissos que surgirem durante o processo de seleção deverão ser analisados e

resolvidos por meio de Comissão de Análise de Recursos, os que surgirem após o processo

de seleção serão de competência da Direção do ISB. Já as situações não contempladas neste

edital no que se refere à avaliação socioeconômica, serão analisadas pelos profissionais em

Serviço Social;

19.4 Não serão encaminhadas correspondências de cunho individual sob a forma de aviso,

lembrete sobre prazos e etapas constantes no cronograma do presente Edital, com exceção

do que trata o Parágrafo Único do item 10;

19.5 Estudantes PEC-G, candidatos a este processo de seleção, que em virtude das

diferenciações socioculturais, estejam impossibilitados de apresentar documentações dos

membros familiares, terão computados todos os valores a título de rendimentos próprios ou





recebidos de outrem sendo considerado somente o candidato para cálculo de renda *per capita*;

19.6 As informações prestadas pelos candidatos ficarão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB), Lei. 2.848/1940: "Art. 299 — Omitir, em documento público ou particular declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante". **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular;

19.7 Em hipótese alguma será devolvida qualquer documentação apresentada no processo de seleção;

19.8 Não caberá recurso após a divulgação do resultado final;

19.9 O Auxílio Acadêmico está sujeito à restrição orçamentária. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros poderá haver descontinuidade nos pagamentos dos auxílios:

19.10 Este edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;

19.11 A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital em razão das quais não pode alegar desconhecimento.

Manaus, 14 de agosto de 2019.

MARIA VANUSA DO SOCORRO DE SOUZA FIRMO Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

VINICIUS PADILLA

Diretor em exercício do Departamento de Assistência Estudantil – DAEST



EDITAL 000/2019 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO ACADÊMICO

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

OBS: - As declarações solicitadas abaixo podem ser encontradas no link: https://www.progesp.ufam.edu.br/formularios-e-documentos.html.. Cada upload de documento deve ter no máximo 2MB no formato JPEG ou PDF e caso o documento possua mais de uma página o upload deve ser feito em ARQUIVO ÚNICO.

1.1 Documentos do Candidato:

- () Passaporte e visto da Polícia Federal (caso o Candidato (a) seja estrangeiro);
 () Comprovante de residência atualizado do Candidato (a) (contas de água, energia elétrica ou telefone etc.). Caso não possua comprovante de residência fazer upload da Declaração de Residência (para receber pontuação);
 () Contrato e/ou Recibo de aluguel atualizado, quando for o caso (para receber pontuação);
 () Em casos de ausência de recibo de aluguel, fazer upload da Declaração de Aluguel (para receber pontuação);
 () Declaração da situação de moradia (caso o Candidato (a) resida de favor) (para receber pontuação);
 () Comprovante de Moradia Financiada, se for o caso (para receber pontuação);
- () Atestado de óbito do pai e/ou mãe (quando for o caso);
- () Atestado de óbito do cônjuge (quando for o caso);
- () Laudo Médico (obrigatório para candidatos PCD's) ou qualquer outro documento emitido por Unidade de Saúde (Atestado, Declaração, Receituário, Cartão de Acompanhamento, dentre outros) que comprove situação de doença com uso contínuo de medicação, quando for o caso (para receber pontuação).

1.2 Documentos de identificação da família:

- () Registro Geral RG e Cadastro de Pessoa Física CPF, de todos os membros da família; ou Carteira de Trabalho (que contenha a numeração de CPF e RG) ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Funcional (emitida por Conselhos de classe);
- () Certidão de nascimento de menores dependentes da renda familiar, caso não tenham RG e CPF;
- () Comprovante de residência atualizado da família (contas de água, energia elétrica ou telefone etc.), em casos de estudantes que não residam com a família, mas dependam financeiramente da mesma. Caso a família não possua comprovante de residência apresentar Declaração de Residência;
- () Laudo Médico (para PCD's) ou qualquer outro documento emitido por Unidade de Saúde (Atestado, Declaração, Receituário, Cartão de Acompanhamento, dentre outros) que





comprove situação de doença com uso contínuo de medicação, quando for o caso (para receber pontuação).

1.3 Comprovante de renda do CANDIDATO (a) e da FAMÍLIA:

*OBS: Além da comprovação de renda dos membros da família (a partir de 14 anos) é necessário que o (a) candidato (a) também apresente documentos que comprovem sua condição de renda de acordo com o perfil que se encontra dentre as situações abaixo relacionadas. Caso o candidato e/ou seu grupo familiar pertençam a mais de um grupo, fazer o upload dos documentos relativos a todos os grupos a que pertencem. Exemplo: Se realiza trabalho informal apresentar documentos do Grupo 2; Se desempregado apresentar documentos do Grupo 3, etc).

**OBS: Apresentar justificativa de próprio punho, sempre que necessário, acerca de depósito e transferências e demais movimentações bancárias presentes nos extratos bancários de candidatos ou familiares submetidos para análise.

GRUPO 1: Trabalha dores Assalaria dos (celetistas

• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado a pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar Declaração de que não possui CTPS devidamente preenchida;

servidore s públicos civis e militares)

- Contracheque dos meses de JUN e JUL 2019. Se não possuir contracheque apresentar declaração assinada pelo empregador, informando o rendimento dos meses supracitados;
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física IRPF referente ao ano base 2018, acompanhada do recibo de entrega da mesma e da respectiva notificação de restituição de quem recebeu rendimentos tributáveis até o teto estabelecido pela Receita Federal. Caso seja isento a apresentação da Declaração de Isenção de Imposto de Renda é facultativa.

GRUPO

2.

Autônom os, Profissio nais liberais, Trabalha dor Informal,

- ●Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar Declaração de que não possui CTPS devidamente preenchida;
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física IRPF referente ao ano base 2018, acompanhada do recibo de entrega da mesma e da respectiva





Prestador de Serviço ou Trabalha dor Eventual.

notificação de restituição de quem recebeu rendimentos tributáveis até o teto estabelecido pela Receita Federal. Caso seja isento a apresentação da Declaração de Isenção de Imposto de Renda é facultativa;

- Declaração de Trabalhador Autônomo / Informal / Prestador de Serviço, devidamente preenchida; ou Guia de Contribuição para o INSS: com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada (carnê GPS) ou Declaração de Rendimento (DECORE) especificando os valores referentes aos meses de JUN e JUL de 2019, emitida por profissional contábil se for o caso;
- Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JUN e JUL de 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não possui conta corrente, devidamente preenchida.

GRUPO

3. Em Situação de Desempr ego

- ●Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar Declaração de que não possui CTPS devidamente preenchida;
- Declaração de Desemprego;
- Em caso de desemprego nos últimos 6 meses apresentar a Rescisão de contrato de trabalho e Documento de recebimento do seguro desemprego (Resultado de Acerto de Divergência trabalhador formal), sendo obrigatório apresentar em caso de recebimento nos meses de análise;
- Extratos bancários com identificação do titular (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JUN e JUL de 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não possui conta corrente, devidamente preenchida.

GRUPO

4. Trabalha dor Rural; Pescador; Pecuarist a; Parceiro Rural;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), EXCETO para aposentados: pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar Declaração de que não possui CTPS devidamente preenchida;
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física IRPF referente ao ano





Arrendat ário Rural e Sitiante

base 2018, acompanhada do recibo de entrega da mesma e da respectiva notificação de restituição de quem recebeu rendimentos tributáveis até o teto estabelecido pela Receita Federal. Caso seja isento a apresentação da Declaração de Isenção de Imposto de Renda é facultativa;

- Declaração de Imposto Territorial Rural, se for o caso;
- Notas fiscais de venda de produtos nos meses de JUN e JUL de 2019, se for o caso:
- Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JUN e JUL de 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não possui conta corrente, devidamente preenchida;
- Declaração de Renda de Trabalhador Autônomo / Informal/ Prestador de Serviço devidamente preenchida;
- Para pescadores, deverá ser apresentado também o comprovante de recebimento do seguro-defeso do ano vigente caso tenha recebido nos meses de JUN e JUL de 2019; ou declaração expedida pela Colônia/Associação dos Pescadores informando o valor da renda auferida nos referidos meses.

GRUPO

Aposenta dos, Pensionis ta. Beneficiá rios de Auxílios Previden ciários auxílio doença, maternid ade, acidente de trabalho etc. (Regimes

Geral

Próprios)

- ●Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), **EXCETO para aposentados:** pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar Declaração de que não possui CTPS devidamente preenchida;
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física IRPF referente ao ano base 2018, acompanhada do recibo de entrega da mesma e da respectiva notificação de restituição de quem recebeu rendimentos tributáveis até o teto estabelecido pela Receita Federal. Caso seja isento a apresentação da Declaração de Isenção de Imposto de Renda é facultativa;
- Comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou auxílio, expedido pelo órgão responsável (meses de JUN e JUL de 2019) onde conste o valor bruto recebido, **pois não será validado somente extrato bancário. Exemplo:** Extrato Previdenciário emitido no site: meu.inss.gov.br;
- Caso realize atividade de Trabalhador Autônomo / Informal/ Prestador de Serviço deve apresentar também a Declaração de Renda de Trabalhador Autônomo / Informal/ Prestador de Serviço, devidamente preenchida;
- Caso também seja trabalhador Assalariado (celetistas, servidores públicos





civis e militares) e que não esteja recebendo Auxílio Doença deve ser apresentado também o Contracheque dos meses de JUN e JUL de 2019. Se não possuir contracheque apresentar declaração assinada pelo empregador, informando o rendimento dos meses supracitados;

• Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JUN e JUL de 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não possui conta corrente, devidamente preenchida.

GRUPO 6. Proprietá rio de empresa ou microem presa.

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar Declaração de que não possui CTPS devidamente preenchida;
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física IRPF referente ao ano base 2018, acompanhada do recibo de entrega da mesma e da respectiva notificação de restituição de quem recebeu rendimentos tributáveis até o teto estabelecido pela Receita Federal. Caso seja isento a apresentação da Declaração de Isenção de Imposto de Renda é facultativa;
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ se for o caso;
- Declaração de Rendimento (DECORE) especificando os valores referentes aos meses de JUN e JUL de 2019, emitida por profissional contábil;
- •Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de JUN e JUL de 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não possui conta corrente, devidamente preenchida.

GRUPO 7. Estágio Remuner ado, Bolsistas, Menor Aprendiz e similares

- •Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): pág. da foto, da qualificação civil, último contrato de trabalho e da folha seguinte. Obs. Mesmo que não possua registro de trabalho na CTPS, deve ser apresentado à pág. da foto, da qualificação civil, e primeira pág. do contrato de trabalho em branco. Em caso de perda/roubo apresentar B.O atualizado (3 meses antes da data de inscrição). Caso não possua CTPS, apresentar Declaração de que não possui CTPS devidamente preenchida;
- Termo de Compromisso ou contrato de Estágio se for o caso;
- Comprovante de recebimento de bolsas de naturezas diversas, auxílios referente à Assistência Estudantil, pagos por outras instituições, referente aos meses de JUN e JUL de 2019, quando houver;





	• Extratos bancários (de todas as contas correntes que possuir) dos meses de
	JUN e JUL de 2019. Caso não possua conta apresentar Declaração de que não
	possui conta corrente, devidamente preenchida.
GRUPO	•Extrato bancário dos meses de JUN e JUL de 2019 com documento
8.	comprobatório onde conste o nome do beneficiário, informando que se trata de
Beneficiá	Benefício de Prestação Continuada/Amparo Social. Exemplo: Extrato
rios da	Previdenciário emitido no site: meu.inss.gov.br;
Assistênci	Caso não seja comprovado que o rendimento provém de BPC o valor da renda
a Social	será contabilizado para fins de cálculo da renda per capta;
na	
modalida	OBS.: Caso se enquadre em quaisquer um dos outros grupos deverá também
de de	apresentar os documentos do mesmo.
Benefício	
de	
Prestação	
Continua	
da (BPC)	
GRUPO	• Comprovante de recebimento do Programa Bolsa Família e/ou outros
9.	programas de transferência de renda, dos meses de JUN e JUL de 2019, onde
Beneficiá	conste o nome do beneficiário;
rios da	
Assistênci	
a Social	OBS.: Além do documento acima mencionado é OBRIGATÓRIA a
na	apresentação dos documentos de quaisquer outros grupos em que se enquadre o
modalida	candidato ou qualquer membro da família. (Exemplo: Se realiza trabalho
de Bolsa	informal apresentar documentos do Grupo 2; Se desempregado apresentar
família e	documentos do Grupo 3 etc.).
outros	
program	
as de	
transferê	
ncia de	
renda	
GRUPO	• Comprovante de Recebimento de Pensão Alimentícia ou Auxílio financeiro
10.	de terceiros, referente aos meses de JUN e JUL de 2019, se for o caso;
Pensão	
alimentíci	• Rendimento de Aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis referente
a; Auxílio	aos meses de JUN e JUL de 2019, se for o caso, comprovado por meio de
financeir	Contrato de Locação, Recibo ou Declaração de Aluguel;
o de	ODC . Além de decumente coime mancienade é ODDICATÓDIA
Terceiros	OBS.: Além do documento acima mencionado é OBRIGATÓRIA a
; Aluguel	apresentação dos documentos de quaisquer outros grupos em que se enquadre o
OU onnondo	candidato ou qualquer membro da família. (Exemplo: Se realiza trabalho informal appropriate documentos do Grupo 2: Se desemprogrado appropriate
arrenda	informal apresentar documentos do Grupo 2; Se desempregado apresentar
mento de	documentos do Grupo 3, etc)
bens	





móveis e		
imóveis;		
GRUPO	Para os membros da família que se enquadrem nesse grupo deverão ser	
11.	realizados uploads dos documentos de identificação de que trata o item 1.2	
Menores	deste anexo acrescidos de:	
de 14		
anos	- Comprovante de Recebimento de Pensão Alimentícia ou Auxilio financeiro	
	de terceiros, se for o caso:	